PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

LEI Nº 589/2011

SÚMULA: ***Dispõe sobre o Plano de Erradicação e Substituição de Árvores de Falsa-Murta no Município de Ângulo e dá outras providências.***

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Ângulo elaborará um plano de erradicação, com substituição de árvores de falsa-murta (Murraya spp), existentes no seu território, por ser este vegetal hospedeiro da bactéria *Candidatus Liberibacter spp*, causadora do Huanglongbing (HLB-ex-greening), doença esta que afeta todas as espécies de citros, e cuja transmissão ocorre por meio do inseto vetor *Diaphorina citri.*

Art. 2º - O plano de erradicação deverá estar concluído no prazo de 01 (um) ano, a ser contado a partir da publicação da presente Lei.

Art. 3º - Para atingir o objeto da presente lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, além de instituições privadas, estabelecendo inclusive parcerias, tanto para a conscientização da importância o programa, como também para a assunção das despesas decorrentes da medida.

Art. 4º - Fica proibido no perímetro urbano e zona rural do Município de Ângulo, o plantio e cultivo das árvores de falsa-murta, devendo o Poder Público diligenciar no sentido de que esse vegetal não conste das espécies manejadas no Viveiro Municipal de Mudas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da erradicação e substituição de árvores previstas por esta lei, correrão a custas de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário, nos termos do artigo 17 da Lei Federal n.º 4.320, de 17-03-1964.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 27 de Setembro de 2011.

Moisés Gomes da Silva
Prefeito Municipal